

PROCESSO ON-LINE Nº 2040/19
PROTOCOLO Nº 15.766.849-8

DATA: 28/03/19
DATA: 14/05/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 40/20

APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IZAÍAS RAFAEL DA SILVA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos. Parecer favorável. Prazos: 15/11/19 a 14/11/29 para a renovação do credenciamento; 17/11/19 a 31/12/24, excepcionalmente, para o Ensino Fundamental; 01/01/20 a 31/12/24 para o Ensino Médio. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 337/19-DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual do Campo Izaías Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Libertação Camponesa, município de Ortigueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5718/14, de 29/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/11/14 a 14/11/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2049/19

A instituição de ensino oferta somente o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Os atos regulatórios desses cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização: nº 297/03, de 21/02/03;
b) reconhecimento: nº 3750/04, de 16/11/04;
c) renovação de reconhecimento: nº 2037/15, de 21/07/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 105/15, de 23/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 16/11/14 a 16/11/19.

2) Ensino Médio

a) autorização: nº 2424/10, de 28/05/10;
b) reconhecimento: nº 5470/11, de 02/12/11;
c) renovação de reconhecimento: nº 1490/15, de 11/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 152/15, de 20/05/15, pelo prazo de cinco anos, 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 74/19, de 30/08/19, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/09/19, pelo qual constatou as condições necessárias à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos seus cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 3699/16, de 06/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE Nº 2049/19

Também no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, consta:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A instituição de ensino apensou cópia da Licença Sanitária e do Exercício Profissional com validade até Março/2020.

Quadros de Avaliação Interna:

Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
	6º	22	35	33	20	29	21	00	01	00	02	00	04	06	04	05	04	03	05	06	00	06	15	23	23	13	19
	7º	36	25	27	34	19	20	00	04	04	01	00	08	03	02	11	02	09	04	02	02	02	19	14	19	20	15
	8º	49	31	18	27	24	16	02	02	00	03	01	09	11	04	05	01	15	02	04	01	02	23	16	10	18	20
	9º	26	29	21	14	22	20	01	00	03	00	00	04	03	01	02	01	02	03	02	01	00	19	23	15	11	21

Ensino Médio

	SÉRIE	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
ENSINO MÉDIO	1ª	34	25	30	29	15	23	05	04	08	06	00	04	04	03	03	06	09	02	06	03	00	16	15	13	17	09
	2ª	25	19	16	20	20	11	02	01	05	04	02	06	03	00	01	04	03	01	00	01	00	14	14	11	14	14
	3ª	21	15	13	14	16	16	00	00	01	02	01	07	00	00	02	04	00	00	00	00	00	14	15	12	10	11

PROCESSO ON-LINE Nº 2049/19

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitidos em 02/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente dos cursos está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expira em março de 2020.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do Ensino Fundamental com a data do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Izaías Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 15/11/19 a 14/11/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Izaías Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 17/11/19 a 31/12/24;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Izaías Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 2049/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição dos atos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR